



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, N° 20

LEI N° 043/97, 10 de novembro de 1.997.



" Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CM DR, e dá outras providências. "

A Câmara Municipal aprova:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CM DR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

ART. 2º - Ao CM DR compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e Entidades Públicas e privadas para o Desenvolvimento Rural do Município,
- II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PM DR, e emitir parecer conclusivo atestado de sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a execução.
- III - Execer vigilância sobre as execuções das ações previstas no CM DR.
- IV - Sugerir ao Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para geração de emprego e renda no meio rural,
- V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no conserne à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuaário e a organização dos agricultores e ~~xxxxxxx~~ e a regularidade do abastecimento alimentar no Município.
- VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.
- VII - Promover articulações e compatibilidades entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento rural.
- VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PM DR.

ART. 3º - O CM DR tem sede no Município de Ninheira-MG., e foro jurídico na Comarca de Rio Pardo de Minas-MG.

ART. 4º - O mandato dos membros do CM DR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço re levante prestado ao Município.

ART. 5º - Integram-se ao CM DR;

- 1 - Prefeitura Municipal de Ninheira-MG.,
- 2 - Câmara Municipal de Ninheira-MG.
- 3 - Delegado dos Trabalhadores Rurais de Ninheira*MG.
- 4 - EMATER-MG.
- 5 - Associações Comunitárias de Ninheira-MG.
- 6 - - Igrejas;

§ Único - Os membros do CM DR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entida-

SANCIONADO EM

10 / 11 / 97

Quintino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



SANCIONADO EM

10 / 11 / 97

Juiz de Paz

Prefeito Municipal

des representados.

ART. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.

ART. 7º - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ninheira-MG., 10 de novembro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA - MG

Juvêncio
Juvêncio Companheiro de Matos
PREFEITO MUNICIPAL

Normélia
Normélia Matos Fernandes César
SECRETÁRIA